

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência que lhe confere o art. 23, V, da Constituição Federal, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada PGDF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM, Edifício Sede, CEP nº 70.620-000, Brasília – DF, representada Procuradora-Geral do Distrito Federal, **Ludmila Lavocat Galvão**, CPF nº 645.582.151-34, RG nº 1360056 SSP/DF, doravante denominado **CONVENIADO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Pedro Cardoso de Santana Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 703.120 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 364.198.341-04, e pelo Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **Sérgio Antunes Lemos**, portador da cédula de identidade nº 605.935 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 365.608.126-34, ambos residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância, no que couber, às disposições do art 116, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC e das demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Acordo tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acesso ao cadastro de usuários mantido pela CAESB, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARREGADO DE DADOS

A CAESB indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários de sua base cadastral o empregado Senhor **Wildener Monteiro Rodvalho**, portador do Cédula de Identidade nº 3.948.637 – SSP/ GO e inscrito no CPF sob o nº 856.317.521-15, residente e domiciliado em Brasília/DF.

A PGDF indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários fornecidos pela CAESB o servidor Senhor **Gilson Mendes Maciel**, portador da Cédula de Identidade nº 1.552.612 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 688.567.681-00, residente e domiciliado em Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O encarregado da PGDF será responsável pela gestão das autorizações de acessos dos demais agentes públicos do Órgão e deverá informar imediatamente à CAESB sobre o desligamento ou movimentação funcional de servidores previamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**4.1. META DE EXECUÇÃO****4.1.1. À CAESB cabe:**

- a) Disponibilizar acesso a sua base de dados, via internet, pelo fornecimento de login e senha aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, previamente autorizados e cadastrados;
- b) Indicar encarregado de dados;
- c) Disponibilizar dados, que são concernentes ao objeto do presente Acordo, para a PGDF, mensalmente, preferencialmente via web service. Tais dados poderão ser disponibilizados em outros formatos, em comum acordo entre as partes;
- d) Enviar, por intermédio do encarregado de dados, as credenciais de acesso em meio digital e criptografado ao encarregado da PGDF;
- e) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- f) Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações; e
- g) Identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso à base de dados, bem como por eventual divulgação inadequada de informações.

4.1.2. À PGDF cabe:

- a) Indicar encarregado de dados, que será responsável pela autorização dos acessos a outros agentes públicos da entidade;
- b) O encarregado será responsável pela autorização, inclusão, exclusão ou revogação de acesso dos servidores, que deverá ser feito por meio de solicitação escrita ao encarregado da **CAESB**, contendo nome, CPF, matrícula, e-mail e informações de contato, sendo transmitida de modo criptografado;
- c) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo.
- d) Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações;
- e) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos por meio do presente Acordo de Cooperação exclusivamente para as atividades que, em virtude de lei, sejam de sua atribuição;
- f) Zelar pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação da **CAESB**;
- g) Assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo vinculado à Política de Segurança da Informação da **CAESB**; e
- h) Identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso ao cadastro de usuários mantido pela **CAESB**, bem como por eventual divulgação inadequada de informações

PARÁGRAFO ÚNICO:

As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela CAESB.

As senhas serão atribuídas a servidores autorizados, mediante indicação pelo(a) encarregado dos respectivos nomes, números de CPF e endereços eletrônicos, informando à CAESB sempre que houver alteração do quadro de servidores.

É vedada a utilização de contas compartilhadas para acesso a dados de usuários, devendo ser criada uma conta para cada agente público.

Os servidores autorizados deverão trocar suas senhas de acesso periodicamente, de acordo com a Política de Segurança da Informação da CAESB. Os servidores que não efetuarem a troca de senhas dentro do período de 90 (noventa) dias terão seus acessos bloqueados automaticamente até que uma nova senha seja cadastrada.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, – CAESB:

- a) Permitir a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS, na exata medida dos cadastro de usuários mantido pela CAESB;
- b) Consultar a BASE DE DADOS unificada cadastro de usuários aderentes ao sistema. A referida obrigação é dispensada na hipótese de existência de dados antigos ou deficientes, que demandarão a realização de pesquisas convencionais, a serem efetuadas por outros meios, não se responsabilizando por eventuais falsos-positivos ou falsos-negativos decorrentes de informações imprecisas ou deficitárias;
- c) Manter informada a parte interessada acerca de eventuais alterações nos procedimentos que virão a ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS cadastro de usuários mantido pela CAESB;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, procedendo a pronta inserção das informações cadastrais, de forma eficaz ao atendimento às consultas e solicitações feitas pelas partes interessadas, nos termos definidos no presente Instrumento e legislação em vigor; e,
- e) Identificar o usuário responsável pelo uso indevido das informações que lhe foram confiadas, aplicando, na forma legal, penalidade e imposição de pagamento ou recomposição das perdas e danos advindos.

4.2.2. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF:

- a) Usar os dados apenas com o propósito de bem e fiel cumprir a finalidade pela qual a eles teve acesso;
- b) Manter o sigilo dos dados, devendo mantê-los em local seguro, com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas;
- d) Proteger os dados que lhe foram divulgados, cumprindo as diretrizes técnicas e administrativas que lhe forem repassadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- e) Diligenciar, sempre que possível, a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- f) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer dados, devendo comunicar à CAESB, por meio do GESTOR DO ACORDO, em caráter imediato, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;
- g) Abster-se de utilizar os dados a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro;
- h) Abster-se de repassar qualquer forma de reprodução dos dados, seja ela material ou digital; e,
- i) Abster-se de repassar o conhecimento dos dados, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, obrigando-se, assim, a reparar e a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo dos dados fornecidos em hipótese diversa da finalidade estabelecida no Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados fornecidos pelo Acordo são de uso exclusivo nas atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais da PGDF, sendo vedada a sua disponibilização, locação, venda ou repasse a qualquer título, bem como a cessão de acesso ao sistema a terceiros, sob pena de responsabilização e rescisão do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos nos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como à Política de Segurança da Informação da CAESB, devendo ser assinado Termo de Responsabilidade e Sigilo da CAESB (TRS).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Além dos impedimentos e penalidades previstos no Parágrafo Primeiro, a PGDF, responderá civilmente por eventuais danos causados diretamente à CAESB ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo no uso indevido das informações que tiver acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Quando as ações deste instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado.

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 58, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

As partícipes podem rescindir ou denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre o(a)s partícipes. O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelo(a)s partícipes, é a Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008. E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2022

PELA PGDF

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PELA CAESB

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente da CAESB

SÉRGIO ANTUNES LEMOS
Diretor Financeiro e Comercial

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF